

20030000002005

14.832

47  
refor

João B. Procurador Fiscal para promover a  
cobrança pelas mãos judiciais -  
Terminou em 6 de Junho de 1877

PF/PPF/0049-02

Paulo Sáez

Apresente a Junta extrahida contra o ex-  
corrente João Collector do Municipio de Sarrandua,  
no caso de ser Theodorio José Ferreira Britas, afim de  
ser remetida a Juizo e effectuar-se a  
cobrança do alcance executivamente.

O alcance e da importancia de  
985,3141, com os juros contados até  
14 do corrente, além do que accresce-  
rem, relativo as contas do exercicio  
de 1867 a 1868 e 1868 a 1869, as quaes  
forão approvadas e definitivamente  
julgadas em sessão de 29 de Abril  
de 1875.

João B. de Sá

Seo padores são, José Gonçalves do  
Santo e sua mulher D.<sup>ca</sup> Thoma-  
ria Teolima do Carmo.

Contadoria, 15 de Maio de 1877.

315

O 3.<sup>o</sup> Escripturario

Domingo Fernandes Monteiro

PF/PPF/0049-01

153 Post off 90

#  
5  
refort

Samandua.

Neotomic José Ferreira  
Bretas.

Conta corrente contra o ex Collector,  
tenente João Ferreira Bretas, e seus fiadores  
M<sup>rs</sup> D.<sup>ca</sup> Thomania Dulinna Carmo, pelo  
despendio nos exercicios de 1867 a 1868 e 1.<sup>o</sup>  
Julho de 1868 a 10 de Abril de 1869.

Recita.	
Renda do Correio Geral.	192,490
" do Diário Official.	15,000
Direito Novos e Velhos.	457,440
" de Patentes de Officias da Guarda Nacional.	204,000
Direito da Chancellaria.	9,313
Sello do papel: a saber, Fixo por verbas.	1.778,980
Proporcional idem.	2.036,550
Sello arrecadado por Escrivas.	20,690
Emolumento.	67,800
Imposto sobre lojas.	3.644,400
" sobre Escravos.	1.600,000
" Serraval.	653,508
" sobre vencimentos.	274,703
" de Transmissão de proprie- dades.	6.552,114
Direitos anteriores a 1836.	25,020
Cobrança da divida activa.	614,400
	<u>18.146,418</u>
Extraordinaria.	
Indemnisações, a saber:	
Importancia de caderno.	42,250
Importancia proveniente de bens pu- blicos, a renda, na execução	
	<u>42,250</u>
	18.146,418

do Mun.<sup>o</sup> de Samandua, Theo-  
josi Goncalves do Santos e sua mu-  
que e referido ao Collector arrecadador e  
868 a 1869, sendo no ultimo, do 1.<sup>o</sup> de

Despensa.			
Ministerio do Imperio.			
Bispados et.			
Congrua a Vigario.			3.059,000
Ministerio da Justica.			
Justicas de 1. <sup>a</sup> Instancia.			
Juris de Direito.		1.847,309	
" Municipal.		713,290	
Pessoal e material da Policia.			
Carcereiro.		Ordenado	142,952
			2.433,551
Ministerio da Guerra.			
Despesas eventuales.			
Diarias a recrutas.			76,920
Ministerio d'Agricultura.			
Correio Geral.			
Agentes.			14,500
Ministerio da Fazenda.			
Estacoos de arrecadação.			
Commissões ao Collector e Es- crivaes.		2.119,527	
Juro do emprestimo d'Empoos.		406,527	
		<hr/>	<hr/>
		2.526,054	5.874,970

Transporte promovida contra o ex Collector.	42,250	18.146,418
Tributação Lira de Cerqueira.	<u>3.079,820</u>	<u>3.142,070</u>
<b>Receita eventual.</b>		
Multa por infração de leis e regulamento.	169,904	
Commissão glorada.	25,385	
Juros contados.	49,253	
Custas pertencentes a Fazenda.	<u>30,980</u>	<u>275,522</u>
<b>Depositos.</b>		
Empréstimo do Cofre d'Orçao?	4.063,556	
Bens de defuntos e auctes.	93,978	
Deposito de diversas origens.		
Custas pertencentes aos Empre- gados do Juizo.	<u>73,951</u>	<u>4.231,485</u>
Donativo ao Estado.		138,664
Perda de vintennas por falta de cumprimento de testamento.		156,604
Despesa d'arruellar no Ministerio da Fazenda.		
Estações d'arruellar.		
Commissão indevidamente de- duzida pelo Collector e no Co- orivação.		<u>15,733</u>
		<u>26.105,896</u>

4 \$  
restit-

Transporte.	2.526,654	5.874,976
Juro do dito.		
Custas do Juro.	81,045	
Custas a Officias de Justica.	30,380	2.637,479
Depositos.		
Pagamento de empréstimo do Cofre d'Orçao.		2.276,749
Operações de credito.		
Supprimimento, que o exercicio de 1867 a 1868 fez ao de 1866 a 1867.	393,334	
Idem que o exercicio de 1868 a 1869 fez ao de 1867 a 1868.	434,986	
Idem que o exercicio de 1867 a 1868 fez ao de 1868 a 1869.	10,000	838,320
Movimento de Fundo.		
Remessas feitas.		
Dinheiro recolhido a Tre- sauraria, em diversas epo- chas.		14.077,825
		25.705,349

Transporte

26.105,896

Operações de credito

Supprimimento que o exercicio de 1867 a 1868 recebeu de 1868 a 1869.

434,986

Accrescel:

Juros de 9 por cento contados sobre a commissão glorada no exercicio de 1867 a 1868, desde 25 de Janeiro de 1870 até 14 de Maio de 1877. (2.6290<sup>00</sup>.)

15,684

Idem idem sobre as differencas do dour exercicio na importancia de 760,895 \$, desde 4 de Junho de 1875 até 14 de Maio de 1877 (7008<sup>00</sup>)

133,154

149,841

26.690,723

Contadoria da Thesouraria de Fazenda de  
 Juiz de Fora  
 Manoel Custodio de

Resumo. Commissão glorada.	25,385
Differencas.	760,895
Juros até 14 do Corrente alem dos 9 <sup>00</sup> accrescerem.	199,094
	<u>985,374</u>

8. mil - 2

Transporte

25.105,349

Saldo a favor da Fazenda.

985,344

26.090,693

Minas Geraes, 15 de Maio de 1874.

~~Antônio~~  
~~Alfonsina~~



1000

Termo de audiencia  
 Aos vinte tres de agosto de mil  
 oitocentos e setenta sete nesta  
 cidade do Rio preto em a sala  
 das audiencias no Tribunal  
 da Relação ali presentes o  
 Dr. José Ignacio Gomes Qui  
 rianes Juiz dos Feitos da  
 Fazenda Nacional e amigo es  
 cunha de seu cargo ali avés no  
 meado, e Casemiro José de  
 Souza portero dos audito  
 rios determinam offiz deste  
 que abrisse a audiencia  
 o que cumprio atoque acun  
 paimha Compareces o Solicita  
 dor do laudario de Souza Brau  
 da e por elle foi dito que por  
 parte da Fazenda Nacional con  
 tra José Gonsalves dos Santos fia  
 dor de Theotônio José Ferreira Bretas  
 e Collector da Camandua apresen  
 ta o sequestro feito em bens d'aquele  
 requer que se junte aos autos  
 para constar o devido pelo  
 Juiz de peis do que para  
 constar poro presente em  
 Bede Alentejo Alentejo  
 no adreves

8  
9  
ref 76

Officio S.<sup>o</sup>  
N.º 11 Seriv.

PF/PPF/0049-06

Aos Srs. Subscritores do Test. G.<sup>o</sup> accusar em Audiencia.  
Cant. 20 de Julho de 1874  
N.º 315) M. J. de Lemos

Junto devolve a V. S.<sup>o</sup> o mandado de sequestro que veio contra Jose Goncalves dos Santos e sua mulher, havendo se procedido ao mesmo, conforme o auto junto ao referido mandado passado pelos respectivos Officiaes de Justica e assignado tambem pelo depositario.

Deus Guarde a V. S.<sup>o</sup>  
Collectoria da Formiga, 31 de Julho de 1874.

Officio S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Manoel Joaquim de Lemos  
Ab. P. Procurador Fiscal do contencioso da Thesouraria  
de Jacuanga de Minas

O Collector  
Jose Antonio de Lemos

PF/PPF/0049-05

#10  
ref. 05

Do Sr. José Ignacio Gomez  
Guimaraes Juiz dos Senten-  
ças da Fazenda Nacional da Pro-  
vincia de Minas Geraes

Mando a quaesquer Officiaes  
de Justica, a quem for este  
Procedimento vindo por meio  
de apiquado e requerimento  
do Sr. Procurador Fiscal da  
Fazenda Nacional, procedas  
a sequestro real, confisco e  
aprehensao de bens de Theo-  
philo José Ferreira Freitas ex  
Collector das Ventas geras do  
municipio de Tamanduá,  
e de seus fiadores José Gon-  
salves dos Santos e sua  
mulher tantos quantos bas-  
tem para pagamento da quan-  
tia de novecentos e oitenta  
e cinco mil trescentos e setenta  
quatro reis / R\$ 985,374 / at-  
cance verificado na tomada das  
contas d'aquelle ex Collector dos  
exercicios de 1867 a 1869 com  
os juros contados ate quatorze  
dia ultimo, juros e custas  
que se contarem a final, o que  
feito depositem em mãos de  
pessoa abonada, intimando-a  
para não dispor e nem abrir  
mãos do deposito sem ordem

expressa d'este Juizo sob  
as penas da lei. E qui cum=  
primo Ouero Queto 6 de Ju=  
riho de 1877. E eu Pedro  
d'Alcantara Tenente Corone  
lho escrevi e escrevi

PF/PPF/0049-07

300  
1:000  
~~250~~  
1:500  
Pedro Tenente

70  
11 de Maio

## Auto de Sequestro e Deposito.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil e to e setenta e sete  
 e sete annos vinte e oito dias do mes  
 de Julho do dito anno nesta fazenda  
 do Campo do meio do Distrito e Ter-  
 mo da Cida de da Farniga Comar-  
 ca do Rio Grande Província de  
 Minas Geraes onde foi vindo o  
 Official de Justica do Juizo Albu-  
 nicipal Felismino Ferreira  
 da Silva, Camargo tambem Offi-  
 al de Justica do mesmo Juizo de  
 si Francisco Bernardes e ambos  
 a baixo assignados por hum do  
 mandado que a este a Compa-  
 nha expellido pelo Juiz dos fei-  
 tos da fazenda mencionada da  
 dita Província Doutor José Igna-  
 cio Gomes Guimarães sem fecho de  
 junho do dito anno para se pro-  
 ceer a sequestro nos bens do  
 Senhor José Goncalves dos Santos  
 e sua mulher Dama Thomazina  
 Delina Carmo. quanto cas-  
 tim para pagamento da quan-  
 tia de noxe e setenta e cin-  
 co mil trescentos e setenta e  
 quatro reis alem de superficie

xirificando na Terra da de Contas  
 de Sebastião José Ferreira Brito  
 este Collector de go e Collector das  
 Rendas Gerais do Município de  
 Tamandua, e sendo a hy pro  
 cedendo a sequestro e al Corpro  
 ral e apprehensões nas Capoeiras  
 chamadas da base, do barro pre  
 to e da prata em dívida na  
 referida fazenda e pertencentes  
 aos ditos fiadores tendo a primei  
 ra nome al queires, a segunda  
 nome al queires e terceira nome  
 mais de nome al queires, Cuyos bens  
 julgamos sufficiente para o pa  
 gamento da quantia referida  
 e Custas por valer cada al quei  
 re cincoenta mil reis e a pro  
 se temos as ditas Capoeiras em  
 mão e poder do Tenente José Gua  
 quim Barbosa de Faria, que o  
 bre guardo-se as fendas que por  
 les lhe são impostas aforçarem  
 este ante Com o dito official  
 e Comigo que os criei.

José Francisco Pereira.

Felisimo Tenente de Silva  
 José Joaquim Barbosa de Faria

Certifico que entendi o Tenen  
 te José Joaquim Barbosa de  
 Faria para não dispor e  
 nem abrir mãos d'este de pe

12  
ref. 26

deposito sem ordem expressa dos  
juizes dos feitos da fazenda naci-  
onal sob as penas da ley. Cro-  
nt supra.

Josi Francisco Barro.

Conta

Quota a dem officinas	81000
Interaes em depositario	"
Conducao	<u>61000</u>
	141000

Barro.





13 de  
Setembro

Off. me. fr.

PF/PPF/0049-12

As Sur. Solicitador dos feitos  
p. se fins convenientes. Curitiba  
17-10-1877. M. J. de Lima  
N.º 356

Remetto a V. Sa. o incluso mandado  
de intimacao contra o collector  
de Faramandua Theotomis J. de Faria  
Pretor, com a citação do officio  
de justicia, datado de hoje.

D.º. G.º. a V. Sa.  
Collectorio do g.º de Faria, 15 de Outubro  
de 1877

Off. me. fr. Dr. Manoel Joaquim de Lima  
Ab. D. Procurador Fiscal da Thesouraria da Fun-  
gido.

PF/PPF/0049-11

Handwritten signature and text at the bottom right, possibly including 'Antonio...' and 'Posta'.

Dr. José Ignácio Gomes  
Juiz de Paz Juiz dos crimes  
da Fazenda Nacional  
da Província de Minas

Mando a qualquer official de  
Justiça, a quem for este apre-  
sentado, mudo pro curru af-  
signado e a requerimento do  
Dr. Procurador Fiscal  
da Fazenda Nacional in-  
tirme a Theotônio José Terrei-  
ra Bretas ex Collector das ren-  
das geraes do municipio de Ta-  
manduá para que venha  
à primeira audiência do  
Theotônio, depois de intimado,  
sendo ~~em~~ nellas as quittas fei-  
tas ás onze horas da manhã  
na sala das mesmas no Tri-  
bunal da Relação; ver assignar-  
se-lhe as dez dias, pelo acau-  
se verificado na tomada de  
suas contas nos exercícios  
de 1857 a 1867 da quantia  
de novecentos e setenta e  
cinco mil trescentos e setenta  
quatro reis / R\$ 9857374 com  
as juras contados até 14 de Maio  
ultimo, ou allegar o que tiver  
contra o mesmo, ficando desde  
logo intimado para todas as  
pessôas d'acôrdo até a sentença,

e sua execução sob juramento  
de fidelidade e de taboamento  
a que compra o livro preto  
de 6 pontos de 18<sup>o</sup> e 18<sup>o</sup> de  
Pelle e de outros Ferrões  
Cavallino de reserva

J. 300  
E. 1.500  
S. 200  
1.500  
Devo Ter

Carteira em virtude de  
Mandado e seu despacho  
supra intimei Theotônio  
Ferreira diga Jose Ferreira  
Bastos por todo conteúdo  
do mesmo do que ficou  
bem seiente do que deu  
fe. Vid<sup>o</sup> de aris de Ferrão  
15 de Abr<sup>o</sup> de 1877

Official de Justiça  
Alexandrino Benevenuto Corr<sup>a</sup>

Termo de audi.

Nos auto de 16 de abril oito e em =  
~~to~~ de cento e setenta e nesta cidade  
do Ouvidor e no a sala das  
audiencias no Tribunal  
da Relacao ali presentes Sr.  
Jose Ignacio Garcia Jimenez  
Juiz do feito e em go em  
de seu cargo de mais nomeado  
e o mesmo Jose de Sousa  
portero dos auditorios de ter  
minou e Juiz a este que abis  
se a audiencia o que emprio  
ato que de Campanha compare  
ceo e o collectador Claudio de  
Sousa Brandao e por elle foi  
dito que p. p. da fazenda  
centra Theotimio Jose Ferreira  
Bretas e Collector de Camara =  
dua, lanca do prazo que  
lhe foi assignado, requer que  
deba aielo de prazo de se haja  
o mesmo por feito e utros  
autos a conclusao para a sen  
tenca e pregoada mas com  
fianca e ninguem por elle  
Cuidado pelo Juiz de ferio  
do que para constar taos  
opredente em Pedro d'Al  
buquerque Pereira Car =  
vado em o em

Publicação digo  
 Concluiu do  
 200 Elogios concluidos do Dr. José  
 Ignácio Gomes Guimarães  
 Juiz dos Feitos Descrições  
 Pedro d'Alcantara Feij de  
 Carvalho e Souza  
 1877

PF/PPF/0049-16

Arto no 10 e no 11 do Theobaldo José Ferreira  
 Brito, no collecto do município de Tamarandá,  
 pago e não allegado como alguma que o referido  
 do pagamento, no prazo que lhe foi assignado,  
 e condemnado a pagar a Fazenda Nacional  
 a quantia de 985 \$ 574, contante de con-  
 ta de 400 \$ 000, mais duzentos e centos. Uti-  
 a presente por publicado no cartório. Ousanto  
 9 de Novembro de 1877.

PF/PPF/0049-17

José Ignácio Guimarães  
 Data  
 200 No mesmo dia supra me  
 foram entregues estes autos  
 pelo Dr. José Ignácio Gomes Gui-  
 marães Juiz dos Feitos e  
 Ciria Pedro d'Alcantara  
 Feij de Carvalho e Souza  
 2000 Certifico que por acerto in-  
 tervei ao Dr. Manoel Fragoso  
 de Lemos Procurador Fiscal

da Thesouraria de Fazenda  
 do conteúdo do despacho de 9 de  
 conteúdo da sentença retro do  
 que ficou sciencia e dou fe  
 Curo Preto 9 de 1875

Deum

Severo d'Alcantara Sen de Carracano  
 Termo de audi.

PF/PPF/0049-16

Por quinze de 1875 deit cento e quarenta e seis  
 de cento deit nesta cidade do Curo  
 preto em adaladas ante os Tribunaes do  
 Juiz. aqui presentes os Sr. José Guacioso  
 mes Guimaraes Juiz dos Factos e Compo  
 rari de seu cargo abavies nomeado  
 e o apenino José de G. portador de  
 auto de terminação o Juiz este que  
 abuse a aud. o que Comprovis a to que  
 de Comprovis de Comprovis de obla. Clau  
 diro de G. Brandão e por elle foi dito  
 que por p. da Fazenda contra Tho  
 tonio José de Ferviera Pretas ex colle  
 ctor de Camanduca, em observancia  
 da sentença contra o mesmo profe  
 sida, requer que debeat de pre  
 gao de que apignado de p. de  
 cinco dias p. deit de de allegar  
 o que traer contra a mesma requer  
 digo a mesma de p. de laun  
 mento. Apregado mas compro  
 neco e ninguém de ill. Ouvidor p.  
 Juiz de p. de logue por cento  
 Juiz de p. de de de de de de  
 de de de de de de de de de de

Término de Audiencia

Aos vinte e dois dias do mez de Novem-  
 bro de mil oitocentos e setenta e sete nús-  
 ta Cidade de Ouro Preto em a sala dos  
 audiencias no Tribunal da Real Audiencia, ali  
 presentes o Dr. José Ignácio Gomes Leal  
 maraço, Juiz dos Fitos da Fazenda,  
 amigo Lermari o seu Cargo, abaixo  
 nomeado e Cammuro José de Souza  
 portador de auditorio, determinou q  
 Juiz a este que abrimo a audiência  
 e que cumpris a toque de cumprimento.  
 Comparou o Solicitador Claudio de  
 Souza Brandão e por elle foi dito que  
 por parte da Fazenda Nacional, em-  
 tra Theotônio José Ferreira Britas no Col-  
 lecto de Tamandua, lamo do prezo  
 que lhe foi assignado e requer que  
 abaixo de prezo se haja o mesmo  
 por fito, suba os autos a Concluzão  
 para conta e extracia - se sentença  
 para execução? Apreguado não com-  
 parou e ninguém por elle. Ouvido pelo  
 Juiz, deferis. Do que para constar la-  
 vro o presente. Eu Francisco Diego  
 Almeida Sajementos, Curial o es-  
 crevi.

Cl.º

Aos vinte e quatro de Novembro de  
 mil oitocentos e setenta e sete, nesta  
 Cidade de Ouro Preto em um Car-  
 torio, fado estes autos Concluzos ao  
 Dr. Juiz dos Fitos. Eu Francisco

117<sup>th</sup>  
M/pt

Diego d'Almeida Vasconcellos. Escrivão  
Secrari.

PF/PPF/0049-19

Conta

Principal e juros constantes da conta de 6 <sup>o</sup>		9854374
Juros de 9% da quantia de 7864280, desde 15 de Maio do corrente anno ate hoje (195 dias)		384331
Ao Jun		
Sentença e assignatura de 2 mandados	24600	54900 Pg.
Conta dos autos, principal e juros	24300	
Ao Decisão Fee		
Autoação, 4 termos de audiencia, 2 mandados, 2 termos e intermissões		82900 Pg.
Ao Decisão Das concellias		
1 termo de audiencia e conclusões		11200 Pg.
Ao Official de Justiça litor		
Perguntas e conduções		14400
Ao official Bueiro		
Perguntas e conduções		14400
Ao official Alexandrino		
Intermissões		24000
Ao official Casimiro		
5 perguntas em audiencia		24500
A 1 <sup>a</sup> Fazenda		
Peticão inicial e 5 requerimentos de audiencia	98500	124700
Letra dos autos	34200	
Somma.		1.0844905

Acus - onto 29 de Novembro de 1877.

*[Signature]*



Sr. Dr. Juy de Puerto Lucena

1789

*[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side]*

Chyendo ao meu ambice mudo, que no Centro da  
 Fuz da Fayuda Nacional untrava, eito auto, que  
 utavaa parios pin mudo tempo, fiz em que me  
 sei em meu prou, apou de do lla andamento  
 Verifico e do mudo que alcancau se pau em  
 a Fayuda Nacional do Colletro de Cidad. de Sa  
 maudua, Thotua. Jo. Fuma a Prato e jala u  
 pntancia amitante do Cpe de J. e eno me seu  
 Joadus Jo. Jucalua on Sauto e ua muller,  
 mori que entra elle fo promouido a respectuo  
 uentur e unrada a meua, pau a qual passo  
 ram as contat de emmes jutas, e emo lya  
 uas hop de prouadas, sequiu em, que adueis a  
 repudiu de emta pventoria pau a amuita  
 on e do lya sequitador on seu fidadu a P e  
 mais auto de meua, e un em a mori lya  
 dade pssional, unida pua mudo da me  
 na Fayuda, que em mudo algum ten lya  
 tra de meua.

Quo Prato, 27 de Outubro de

Observador Seccional de Meion

Antonia Augusta Ellen Nogueira

Data

Dos vinte e nove de Outubro  
 no ano de 1897  
 Em Jov. Prato e Abreu de Lima  
 Encerrado e enviado.

Cely

4/18  
M. J. P.

No me avo os fros em chom  
ao don Dr Jay Substituto, cu  
que foy este seu Juro Bonto  
de Abono de Liras de cento e  
noventa.

PF/PPF/0049-22

Elas

Como requer. O. Pato, 31 de Outubro de 1877.

E. Luis.

Dato

Das trinta e nove em centos  
e nove fros integros e em  
depois de se fazer a  
fuy este seu Juro Bonto de  
noventa e cinco a noventa.

PF/PPF/0049-23

Conta:

Do Banco de Liras;		
3 termos de 200 l.	6600	
De entre os custos	11000	
" " a liquido	12000	
" " os juros	<u>62800</u>	892400
Al Fornecedor;		
Requisimento P. 168	28000	
Costa de material	<u>282400</u>	
	302400	<u>892400</u>

Trompilh.	304400	91400
Pracatório	104600	
Custos aff. 10	<u>216000</u>	<u>626000</u>
		791400

Principales y otros centros  
 aff. 10 1.0846905

Juros de 99 de quantia  
 de 4606895 de 29 de  
 96. de 1877 (ata de 5023 lrs) 9546370  
 Summa 2.910.675

Curo Preto 10 de 96. de 1891  
 O Escrivão João Bento de Almeida Lima  
 Vila. Curo Preto, 12 de Novembro de 1891.  
 E. Lima

2.º Officio

1892

Juizo Municipal  
do  
Termo da Formiga

Execução de precatória  
expedida pelo Juizo Seccional  
do Estado de Minas Gerais  
Exec. nº 147. Ser. nº 23

Intimação

Antes do Nascimento de Nosso So-  
berano Jesus Christo de mil e trezentos  
e setenta e seis, nos dias e  
dias de may de janeiro do dito an-  
no, nesta cidade da Formiga, Es-  
tado de Minas Gerais e Cassiar-  
ca de Rio Grande, em o Cartori-  
do mineiro escrivão abaixo nomeado,  
por parte do Collector d'este muni-  
cipio, ordeno a publicação e presen-  
tia que adiante se segueram: os  
que fiz este termo. Eu Estimato  
de Louren Sereno, Escrivão de Os-  
fícios servindo no impedimento do  
primeiro e segundo Substitutos que

Esc.

*Richard*

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

Mun. J. Municipal

2.  
2.

2.º Offício. D. e a., como requer. Formiga,  
Form. 21 de Jan. 19 de Janeiro de 1892.  
muro de 1892. PF/PPF/0049-27  
Revis. do 1.º

O Collector das terras quas diti ter-  
mo, abaixo assignado, apresenta-vos  
a carta precatoria junta, expedida pe-  
lo Juiz Recional diti Estado contra  
João Goncalves dos Santos e sua mulher,  
fiadores do ex Collector de Tamaquara  
Theotonio João Pereira Britas, alcaide  
do para com a Fazenda Nacional, con-  
forme a mesma precatoria, na im-  
portancia de R\$ 122,975 de princi-  
pal, juros e custas, para cujo pagam-  
to foram requeridos aos ditos fiadores os  
bens ou bens successivos na dita  
precatoria; e requer-vos que, levando  
na mesma o vosso - cumpria se -  
D. e A. com a precatoria, se prae  
mandado a fim de serem citados os re-  
queridos fiadores João Goncalves dos Santos  
e sua mulher, para, na primeira audi-  
encia do referido Juiz, depois da citação,  
nomearem e approvarem leuadores g-  
eraes das terras por herdados, sob pena  
de se proceder a suas terras as levas  
com a avaliação, assignando-se no mes-  
mo mandado os dias, horas e lugar em  
que se costumão fazer nesses Juizes  
as audiencias.

P. Superior  
P. M. e.

O Collector João M. P.

Juízo Seccional  
do  
Estado de Minas  
Geraes.

Carta precatória re-  
quintoria para avalia-  
ção e commutação de  
lavrado, passado a lva do  
Fazenda Nacional a  
requerimento do Dou-  
tor Procurador Seccio-  
nal

Cumprase. Itapicirica,  
30 de Novembro de 1891.

24  
Lançamento quinq

Contra Leitoris  
Jose' Ferreiro Boetos, des-  
gido ao Juizo Seccio-  
nal do Municipio  
de Tomarandua', e seu  
fiador.

O Doutor Comendado Boreiro  
Luis Juy Substituto do Juizo  
Seccional do Estado de Mi-  
nas Geraes.

Faco-vos saber Senhor Dou-  
tor Juy Municipal, de Orphão  
e Curato do Municipio de  
Montuarni digo Municipio  
de Tomarandua', ou a quem  
vener muito nobre e honre

homens e verga evarer e m  
gual de Justica dos Estados  
Unidos do Brazil que n'as  
te Juizo Recional de Estado  
de Minas Gerais em cortois  
do encuro do quimmo effi  
cio, evarer a pordom me  
antes de recuere civil, mte  
postas, como megnite a Fo  
mudo Recional e recuro  
dos Protonis Jos' Ferris  
Bates co-cullecta dos m  
dos qruos do Homiepris  
de Tomar du' e seus fiode  
res Jos' Generobus dos Conto  
e me mudo, nos quos  
mte a puros quator m  
ro a mte meo do ter regim  
te. Visto noo ter a notifica  
do Protonis Jos' Ferris  
Bates co-cullecta do mu  
mepris de Tomar du' pe  
go e nom allegado evarer  
algunho que o relie do  
pugonite, me proyo que

Antes



que se foi assignado, e em  
 dadas a pagar a Ferrão  
 Nacional a quantia de no-  
 ve centos e oitenta e cinco  
 mil trezentos e oitenta e qua-  
 tro reis, e oitenta de cento  
 de follos quatro no que se te,  
 juros devidos e custos. Hei  
 a presente por publicado em  
 cartorio. Causa Brta n. 10 de  
 Novembro de mil oitenta e  
 sete e oitenta e sete. José Lyra  
 e José Gomes Guimarães. Et  
 o que se contém a debaixo  
 em a dita e mencionado  
 sentença que por se em  
 julgada na forma do  
 lei, depois do que se viu  
 a follos quinze vnos as  
 Ferrão de audiência do  
 ter seguinte: Os quinze. Ferrão de  
 Os quinze dias de Novembro audiência  
 de mil oitenta e sete e oitenta  
 e sete e oitenta e sete a data  
 de Causa Brta n. 10 de

sala dos audiencias no Tribu-  
nal do Alcaide, ali presento  
o Doutor Juy dos Tribus com  
migo e outros de mim e  
go abeiro nomeado e Louy-  
mis Juy de Louy portuis  
dos auditoris, de Tomisso  
o Juy a este que abirem a au-  
diencia a que cumprim a  
toque de compromisso a com-  
porem o Sobretudo de Lou-  
ains de Louy e Brando  
e por elle foi dito que por  
parte do Tomisso Nacional  
entre Antonio Juy Formi-  
ro Bruto no collecto de  
Tomanduc, me abrenomeir  
do manter entre o mes-  
mo profuido, requer que  
abaixo de fugio fique  
arrigado a prazo de dez  
dias para dentro de elle el  
ligor a que tiver entre a  
mesmo sob pena de bon-  
cosmto. O puzgado eito

não comprometeu a ninguém  
 por elle. Cuidado pelo Juy de  
 Affim, do que conta livro  
 a permittir. Bei Pedro e Alon-  
 toa Feu de Corvato e seu  
 vi. E' o que se encontra em  
 o dito e mencionado ter-  
 mos depois do qual se  
 vio a fôrta quem vno  
 o seguinte termo do ter-  
 seguinte: Termos de auoia  
 eis Dos vinte e cinco dias  
 do mes de Novembro de  
 mil e setenta e oito  
 e sete e' isto laido de  
 Luis Brito em o sala dos  
 audiencias no Tribunal  
 do Relação, ali presentes o  
 Doutor Juy dos Feitos do  
 Tombo e o migo berrão  
 de seu cargo, aboio an-  
 grado e Commis foi  
 a Souza portuis dos au-  
 ditores, determinou este  
 digo determinou o Juy

2º Termos  
 de  
 auoia

o Juiz a este que abrisse a  
audiencia, e que emprehia  
ateque ao compromisso, e com-  
ponem o Subscritores Chou-  
dins de Louço Brandão  
e por elle foi dito que por  
parte do Ferrão Nacional  
entre Thomeo José Ferrão  
e Batos re-collector de  
Tomorandi, houve de prazo  
que lhe foi assignado em  
que que de bens de pre-  
ço se boga o mesmo por  
parte, subscritores e con-  
clusão por auto e retro-  
ria e intimação por me-  
reção. Assignado nos em-  
ponem e ninguém proclama.  
Avisado pelo Juiz, deficiu. Do  
que por entre livros e  
pimenta. Eu Francisco Dio-  
go Abramo Vasconcelos Es-  
crivo e novo. E logue  
se entre e a de novo  
me a dito e mencionado

mmeiados termos de ou  
 dencia, depois de que a via  
 a fuhos dencia vno e que  
 vimento de ter seguinte; Lombo  
 Dente Jay Leciard. Chegamos  
 ao meu conhecimento que no  
 estorio dos Fatos do Forno  
 Nacional nestas estas outras  
 que estao poraes por muito  
 tempo, fiz com que viessem  
 a meu poder, afim de dar  
 he andamento. Unifico os  
 numeros que deueem a proa  
 com o Forno Nacional Jon'  
 Forno Bastos e pela impor  
 tancia constante de outro em  
 vnte de fuhos e sua sua fia  
 dom Jon' Gouros dos Son  
 to e me multos; e mais  
 que contra elle foi prome  
 rido e seguinte recetiva  
 e iniciado a execucao, por  
 a qual porrao os erros  
 de mteco fuhos, e como  
 njoa isto hez a supyoda

B. T. M.

dispensados, requereiros e os que or-  
dina a expedição de certo ju-  
ratoria para a remotação dos  
seus registados com um fi-  
dous a fazer e mais a des-  
recensão, e isto com a mais  
brevidade possível, e sigillo pe-  
los interesses do mesmo Fome-  
do, que um motivo algum  
tem sido tão descurado. Cu-  
ro Porto vinte e sete de Setem-  
bro de mil oitocentos e no-  
venta e um. O Procurador  
Procurador de Heres Antonio  
Augusto Lisboa Viegas. E o  
que se entendeu e decla-  
ro me a dita e mencione  
de parecer aqui bem e por  
muito transcripto depois  
do que se viu a fazer dege-  
nte o despacho do tenente  
garante. Como requer. Cu-  
ro Porto vinte e sete de Setem-  
bro de mil oitocentos e no-  
venta e um. Como

Doye.

25-7-81  
reposta

Commodo Lins. Nada mais  
a contar em o referido do  
pacto deus e profusos em  
o acto requerimento, me vir  
tuar ao qual, reger os senhor  
Doutor Juy Henriquez do Heu  
micipio de Tomonducá, que  
mudo vos isto apuntes em  
forma legal, a monda que  
dos e occupar, e em um em-  
pimento, e depois de reoror-  
das e como reputavel. Com-  
pro a no forma de lei, or-  
denreis que refos estovos  
os reos Juy Goncalves do Con-  
ta e me number, piodores  
do recetoso Plotonio Juy  
Ferreiro Britos, ou o mes  
heranos e a gem meos de  
deute pro, para me pui  
muro audimeio de me Juy  
yo, depois de estovos, e hon-  
vor com a seguinte que  
em um lugar ali represente  
ad e collectos dos meos ge

gerous d'm Hermegio, e  
no meo facto, mas apuolore  
tu, avoliondo-n os bus u  
quatrado e emvitiros m  
puntero, pmo a u pro ebor  
a louvoçã a nos mectios,  
deborando tho no acto so  
estoevã os dias, hores e bu  
gor m que u centimto  
form n'm fruge as audi  
meios; de estoevã u horro  
entidre. Fato a louvoçã  
mã os louvoos nomeado  
estoevã pro compore em  
porante vã, a fin de que  
dego a fin de pnter pro  
muito, pro cuboio d'el  
avolionem os bus punter  
do, de juramento q dehor  
evã os louvoos e avoli  
açã os bus u horro  
os termos e autis memo  
ria. Os bus punteros  
que deom m avoli  
do vã os emvitiros os



26  
mlm.

do auto de requistos a fo-  
 bras de q. e do teor seguintes  
 Auto de requistos e apontto Requistos  
 Anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil o'i-  
 to e oitenta e oitenta e sete, aos  
 vinte e sete dias do mes de  
 Junho do dito anno, no auto  
 formado do Campo do Meio  
 do Distrito e Terras de Lisboa  
 de do Ferruzo, Comarca do  
 Rio Grande, Comarca de Sei-  
 nos Junco, onde fui um oo  
 a official de justiça, os Juizes  
 Municipaes Feliciano Ferruzo  
 e do Livro, e amigo Thomaz  
 Luiz official de justiça, os  
 mesmos Juizes Joo' Francisco  
 e Pedro e outros aboises  
 au grado por bem asman-  
 dados que a este tempo  
 nho repudiao pelo Juize do  
 Fato do Ferruzo Nacio  
 nel e do Comarca Dou-  
 tor Joo' Ignacio Gomes Jui-

Guimaraes em seis de Junho  
Este anno por se proceder  
a requisição nos bens do Ter-  
ramente Jon' Genoveves dos Con-  
tos e sua mulher Dama Ro-  
mario Drobredo Corrao, qua-  
tos bastam para pagamento  
do quanto de nove centos  
oitenta e cinco mil trezen-  
tos e setenta e quatro reis, al-  
sonce vuyfendo no termo  
de de centos de Theotonio Jon'  
Ferreira Butes, este Collector  
dos mudeos gromas do Hemis-  
epio de Tomar, e m-  
do ali, pro admisso a requi-  
sita real e Corporal ajustada  
em nos Capiteis Thom-  
dos do Bico, do leão preto  
e do prata metido no  
refeido fornido a frontes  
entres aos outros fidejures,  
tendo a primeira nome  
alguims, a segunda, me-  
re alguims, e a terceira

Trecento pones moi de rive  
 alqueires, eijos hui fulgomas  
 sufficientes para o pagamento  
 do quanto referido e em  
 tos por valor cada alquei-  
 re, eincento mil reis, e de  
 poutamos as ditas capoei-  
 ras em riva e poder do  
 Tomate Jon' Joaquin Borboya  
 de Fozio, que obrigou-se os  
 pones que por hi he riva em  
 partes originou esta carta  
 com o dito affievel e Com-  
 ungo que e enviado Jon' Fran-  
 cisco Beyrro, Feliciano For-  
 niro de Albor Jon' Joaquin  
 Borboya de Fozio. E o que  
 se entendo em o dito car-  
 to de requisto e em requi-  
 do a entrega de riva  
 em os apertados as hui  
 requisto. Centefias que em  
 Tomate Jon' Joaquin Borboya  
 de Fozio para riva  
 arquer e em o dito riva

Centefias

meos dute apunto me ou  
clm repuer as Juys de F  
to da Formo Nacional de  
apuro cu hi. Bro ut supra  
Jon' Francisco Bizarro. Conto  
Stato a dous affeirs isto mil  
reis. Lustruon nis milis.  
Futa a avaliaco dos bms  
constantes do requisto que  
se achu apontados em me  
procur do Fronte Jon' Jo  
quem o Barboza de Faria, por  
sua m-ha editos que me  
affuor no em dos que  
dimeis e publicos nos  
fultos do dir de affuon  
e do ornatoon. Entre a  
affuon dos editos e a or  
ornatoon medioro tres di  
as se os bms formu mores,  
a nome deo a formu de ro  
ey, independente de puzoes,  
mas apuro ornatoos  
a quem por elle mais deo  
e mores bone affuon se

sobre a avaliação, do que se  
 houverem também os outros se  
 envereados, e a respeito de a pro-  
 ducto da ornamentação de es-  
 fu do Colletoria Geral de  
 o Abonamento para que se  
 me ligaria os preços por quem  
 ornamentados foram, seja por  
 go a Formos Nacional de  
 quanto, a sobre: Principal  
 para e outros entos no valor  
 de a nove de Novembro  
 de mil e oitenta e cinco  
 e setenta, um conto e oitenta  
 e quatro mil nove e oitenta  
 e cinco reis. Para a nove de  
 por entos de quanto de  
 sete e oitenta e noventa e  
 oitenta e noventa e  
 cinco reis, de a vinte e  
 nove de Novembro de mil  
 e oitenta e setenta e sete,  
 até hoje - em os mil e oitenta e  
 três dias - nove e oitenta e cinco  
 e oitenta e quatro mil e oitenta e

9541370



abatemento, não a terceira  
 parte com o mesmo inter-  
 valle de oito dias e novo ab-  
 timento de dez por cento. Mas  
 te cuye não ornamentos  
 pelo novo preço que for  
 affeireiro. Com o abatemento  
 acima referido não se mais  
 ridade de cento que não  
 feita anno si vez para os  
 effeitos da ornamentação ou  
 da adjudicação. Se no tra-  
 cado para os não aprouver  
 honravel, não os outros  
 com todo o precativo re-  
 mettidos a este preço para  
 tomar embeimento de  
 o eonido e aqui se os de  
 mais termos ultimos. Em  
 anno seguinte de todo se  
 visto o Decreto anterior se  
 se não oito cento e o tanto  
 e omeo, de vinte e nove de  
 Fevereiro de mil e to cento  
 e o tanto e o to, facis para

justiça os pretos e o crime mor-  
 er, que outro tanto fôr a guerra  
 do por vir na por prósos  
 e apurecos em erro. Tres.  
 Isto viri por mim amigues  
 do e scripta pelo escripto  
 do primeiro affeio deste  
 Juizo. Dado e promovido na  
 to Cidade de São Paulo, aos  
 dez dias do mez de Novem-  
 bro do anno de mil e tre-  
 centos e noventa e cinco, ter-  
 ceiro do Republico em São  
 Paulo, União do Brazil. Eu  
 Juiz Benedito de Almeida de Lima  
 escrevo os primeiros affe-  
 ios e os seus.

b. 1800 Comandante Pereira Reis. PF/PPF/0049-29

F. 9000 Carteira e porto fei que a respectada.

l. 12800 José Lourenço de Almeida e seu vultor

d. 2500, residing no Terreiro da Cidade de São Paulo

124300 go, e não mais, o que sei, e d'isto presento

Lima via de meu officio. O refugio e verdade e

com fei. Cidade de São Paulo, 30 de

Novembro de 1871. O Escrivo do 2º officio

José Lourenço de Almeida



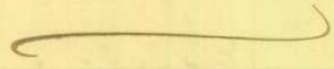
30  
supl 12.

Cumpra-se. Formiga,

19 de janeiro de 1892.

F. Coelho.

13



Junçada

209

Outros vinte e seis de jureiros de mil  
 e trezentos e noventa e dois, nesta  
 Cidade da Fátima e sua Corte;  
 junto a estes outros e mandados q.  
 se seguem: do qual fez este termo, em  
 Fortaleza de S. Pedro e S. Paulo, em  
 1701.

13

Resto do principal

Principal e juros até 12-11-1891

2.110.675

Produtos da moça -

1.285.920

Líquido

824.755

Juros de 1% sobre 760.895 de 12-11-1891

até agora. 2.259.840

Total. 3.084.595

1H

760.895

9

68.48055

33

205440

205440

2:25984 0

2:259840  
824755

3:084595

PF/PPF/0049-33

O Doutor Nelson Elias de Oliveira,  
juiz Municipal, em exercicio, nesta Ci-  
dade da Foz de Iguaçu e seu termo &  
Manda a qualquero Official de Juiz de Paz  
da Deste Juizo a quem este for apor-  
sentado, para que em nome do Juiz de Paz  
dirija a fazenda de S. Pedro desta  
fazenda, onde residem José Gonçalves  
dos Santos e sua mulher, Frederico de  
ex-Collector de Foz de Iguaçu, Christiano José  
Ferreira Braga, e sendo aqui em Cite por-  
ta na primeira audiência deste Juizo,  
Declaro da Cidadão, que terá lugar no dia  
de sábado, de cada semana de dia, no Ju-  
go de Substituição Municipal, visando  
nomear e approuvar faculdades que con-  
têm as terras sequestradas pelo Juiz  
de Foz de Iguaçu para pagamento de al-  
cances verificadas contra o mesmo ex-Collector  
e Custos da execução, tendo confer-  
mado a presentoria dirigida a este Juizo,  
sob pena de se proceder á levantamento e au-  
tuação de suas rendas, e que cum-  
pram-se. Dado e assinado nesta Cida-  
de da Foz de Iguaçu, aos 25 de Janeiro de  
1892. Eu Doutor de Foz de Iguaçu  
Escrivão e Capellão que me impedi-  
mento de signar de Substituição a execu-  
ção.

F. C. de Mello.

9. 8000  
6. 3500  
8. 11:500

Carta que em herança de mandado re-  
tro, foi do lugar denominado Silva Por-  
to neste districto, onde reside Jaci Jan-  
ealves dos Santos, sendo a hi a intimei-  
ssa a mulher por todo o conteúdo. Com  
mandado que lido, do que se  
tudo se esculham sementes. Ou Perudo i  
herdade e dou fi. Silva Porto, 26 de  
Janeiro de 1894. Do official de Justi-  
ca. Jose Francisco Bessa.

## Termo de audiencia.

Otre trinta dias de may de janeiro de mil e quatrocentos e noventa e dois, nesta cidade Porto-São da Formosa e Casa da Intendencia Municipal, em publica audiencia geral da dita cidade e villa Municipal desta terra, em exercicio, Doutor Nelson Tobias de Mello, commissoario e escrivão abaixo nomeado e com a escrivão Antonio de Silva Rodarte a quem o dito juiz designou com-participação e falta de officios de qualisquer e sendo ali presentes o Collector desta municipalidade, José Antonio de Castro Pereira, para elle foi dito que por parte da Fazenda Nacional accusam a situação feita a José Gonçalves dos Santos e sua mulher, fiadores do Collector de Tamandara, Theodoro José Ferreira Brito, para sua prestação audiencia nomearem e apresentarem seu madre que analisem as terras fidejussoras para pagamento de alcance verificado contra o mesmo e requeria que aprogadas e suas compensações, fiquem esperadas para a seguinte audiencia. A progreder e suas compensações, e quiz deferir. E's que se constitua em o dito termo de audiencia que bem e fielmente para aqui transcrevi do protocollo do segundo officio, convenientemente rubricado pelo juiz com a rubrica que diz: "N. T. de Mello."

do que sou eu. Eu Testamento de In-  
 da Terceira, Escrivão de Escribas sou  
 vindo no impedimento de firmarem  
 e segundo Tabellião que a escrevi.

Quatro.

Eu 4<sup>to</sup> de Outubro de 1794 de 11<sup>to</sup> de Fevereiro de 1794  
 Livro 5.º. oitocentos e noventa e duas, nesta  
 Cidade da Foz de Iguaçu e Casa da Ju-  
 risdição Municipal, em publicas  
 audiencias que fizida fiziz Mun-  
 icipal d'este termo, em exercicio,  
 Doutor Nelson Tobias de Altho  
 commisso escrivão abays nomeado  
 e como official de justiça frei  
 Francisco Beyer de Almeida de por-  
 teiro intencio dos auditores de seu  
 do alhi presente o Collector d'este  
 municipio, frei Estevão de Que-  
 tros Terceira, por elle foi dito que  
 sendo ficado esperados os citados  
 frei Goncalves que saubos e sua  
 reultos para ser presentes audien-  
 cia mercatoria e approuarem tou-  
 rados que avotiem as terras porbo-  
 radas pela Fazenda Publica para  
 pagamento de alcance verificando  
 contra o Collector de Foz de Iguaçu  
 Thomeo frei Ferraz Basto, de  
 quem sou fiador, requerer que a  
 pagar e não comparendo, seja ap-  
 prouado, a reultos, os leuados Que-  
 tros frei Severo e Vergilio frei



de Olivença. Apresençados e seus compare-  
 cendos, e Juiz de Fora, mandando notifi-  
 car os leuados presentes e approados  
 á realta para prestação e compromisso  
 se legal ou juramento e procedimento legal  
 a arbitragem. E' que se certifica com  
 o dito termo de audiência que houve e foi  
 observado para aqui transcorrer de fora  
 Tocalla do segundo officio, Carrefactura  
 nomeada subscrita pelo Juiz Com a su-  
 bricao que diz: "N. S. de O. Mello" de que  
 Pedro Ju. Luc Fortemente e Sousa Se-  
 riva, Escrivão de Captaes subscrito  
 em impedimento de primeira e segun-  
 da Tabella que se segue.

PF/PPF/0049-37

Custodia

Donde se notificar fora de custodia Ditiq - 6 p  
 os leuados nomeados e approados, Not. de 2 p  
 Custodia yosi Sousa e Virgilio yori 8 p  
 de Olivença, para prestação juramen-  
 to ou a compromisso legal e proce-  
 dimento legal a arbitragem, de que fica  
 com sciencia. Ferruz, 8 de fevereiro  
 de 1872.

Fortemente e Sousa Seriva

Primeiro de compromisso legal de fora  
 de um leuados.

Outro voto d'ing de mes de fevereiro de 72 - 5 p  
 mil e trezentos e sessenta e dois E  
 nesta cidade da Ferruz e Casa  
 de residência de Custodia yori de  
 Captaes d'este termo, em exercicio,

Doctor Nelson Tobias de Orellana, und.  
 in escrivias abays sacramento rim, abai  
 afeppararum va boundor Custodiã  
 José Soares e Virgilio José d'Almei-  
 ra, a quem a dita Yngia referir e com  
 permissos legal, sob o qual lhes em-  
 carregou que vier e fiscalmente au-  
 tuarem as terras pertencidas pela  
 Fazenda Nacional. E acciõto por  
 elles e dita Compermissos, apim e  
 permissos cumprid: de que fiz  
 este termo que asperguirã com o  
 Yngia. Em Testamento de Sousa Sa-  
 raiva, Escrivão de Capangã e escrivã  
 und.

Recebi.  
 Custodio José Soares  
 Virgilio José e Oliveira

Justada.

200

Otro dia diez de dita mes e anno, und.  
 non Custoria, junto a estes andas  
 e mandado e a auolicion das ter-  
 ras que aduante se segunã: de  
 que fiz este termo. Em Testa-  
 mento de Sousa Saraiva e escrivã

13



O Doutor Nelson Faria de Mattos,  
juiz Municipal, em exercicio, residente  
Cidade de Teresopolis.

Por meio d'esta, esta-se por mim assignada n.º -  
Oy, mandando-se guardar Custodia por E -  
Secaria e Vigilia yose d' Oliveira, que  
se dirigem a guarda do livro de  
onde residem yose Gouveia dos San-  
tos e sua mulher, Gaudencio de ex- Col-  
lector de Teresopolis, Thotom yose  
Teresopolis, e sendo ali, acação  
de terras pertencentes a os mesmos ju-  
za Fazenda Nacional para programar  
to de alguns significados contra o di-  
to ex-Collector. O que cumprado se.  
Dado e passado nesta Cidade de Ter-  
esopolis, aos vinte e cinco dias do mez de Fev-  
reiro de mil novecentos e sessenta e  
Cinco. Eu Thotom yose Gouveia Secari-  
o, Escrivão de Officio e escrivão.  
P. L. de Mello

300  
1:00

Nos abaixo assignados, lousados nomeados  
para avaliar nos terrenos pertencentes ao fidej. Funda-  
da Publica de J. G. G. e outros do S. S. e em  
consequencia, as avaliamos pela seguinte forma.  
Uma casa no lugar denominado de Prato, pa-  
sando do Campo da União, de dez alqueires, a-  
valiamos, a 50000 e alqueires. 50000  
Uma dita na m. f. de Prato, no lugar denomi-  
nado, Barro Prato, com nove alqueires, ava-  
liamos, a 40000 e alqueires. 40000  
Uma dita na m. f. de Prato, com nove alqueires, avaliamos, a 40000  
e alq.  
35000

Forniga, 10 de Fevereiro de 1892.  
Custodio José Soares  
Virgilio José de Oliveira

Alf. m.  
Nos dias de Fevereiro de dito anno, em  
nos. castros, f. de Prato, com  
avaliação de Prato, f. de Prato  
Município de Prato, f. de Prato  
m. f. de Prato, f. de Prato  
m. f. de Prato, f. de Prato

Levem-se a praça os bens pertencentes  
radas e avaliados, applicando-se edi-  
tal como o prazo da lei.  
Forniga, 11 de fevereiro de 1892.  
J. Caetano

Data

Em no. de Prato, f. de Prato, m. f. de Prato

25

me foram Tudos asly-ambos com o  
despacho vobro: de que fiz este tra-  
ço. Em Cartas de f. d. d. d. d. d. d.  
nada e errado.

PF/PPF/0049-42

Ante de arrematação das ter-  
 ras abaiya destartadas que  
 fazem Belarmino José Pinheiro de Col. 193  
 na e Trindade de Santa Cruz e Ollala - 1348  
 O nome de Ollala é o nome de Ollala de Santa Cruz  
 que é o nome de um vilarejo e no  
 nome de Ollala, que é o nome de um vilarejo de  
 Janeiro de este ano, nesta Cidade de  
 Teresopolis, Estado de Minas Geraes e Ca-  
 mara de São João, em praça publi-  
 ca de venda e arrematações que se fa-  
 zia à porta da Casa da Intendência  
 Municipal, assim em Teresopolis, em  
 nome da Cidade de Teresopolis, em  
 exercício, Doutor Nelson de Ollala  
 e com o official de justiça Joaquim Car-  
 los de Ollala, servindo de primeiro juiz de  
 auditar, e quando de este Juiz de Ollala  
 que fez por a praça de venda e ar-  
 rematações de venda e quatro meadas e  
 vinte avas de Capoeira, em fazenda  
 de Campo de São João, no lugar de Ollala  
 de Ollala, arrematadas por seiscentos e  
 sessenta e sete avas e um hectare e setenta e sete avas (sem abqueiro) de  
 Capoeira, na mesma fazenda, no la-  
 gar denominado "Barro Preto", ar-  
 rematadas por seiscentos e sessenta e sete  
 avas e um hectare e setenta e sete avas  
 e sete avas (sem abqueiro) de  
 Capoeira, na mesma fazenda, no  
 lugar denominado "Barro Preto" por se-  
 zescentos e sessenta e sete avas, por se-

Deo a Jhoi Goncalves deo doutor e  
 seu mulher, fiadores de ey - Collector  
 De Sumaria, Martim Jhoi Simo-  
 no Brito, para pagamento de al-  
 cance d'este para Comra Fazenda  
 Nacional. O que sendo feito dita por-  
 teira satisfeita por largo espaço de  
 tempo, deu lugar que a maior parte  
 que obtivera a Capoeira denominada  
 "Prato Cora de seiscentos e dez mil  
 reis offerecida por Belarmino Jhoi  
 Rodrigues de Silva, e que a maior par-  
 te que obtiveram as duas Capoeiras  
 denominadas "Barro Preto e Branco,  
 Jovão de seiscientos e trinta e sete mil  
 reis offerecida por Trinta e Paulo  
 Cavalho e Ollho. E ordenando elle  
 Jhoi de dita portada que auctoressa  
 prova de que de já assumptas as  
 referidas Capoeiras, cada uma comprada  
 quando maior parte offerecida, a saber -  
 sabido e em sua lei não haver al-  
 gum outro preço. Et visto de que, et  
 de que, mandou entregar as duas  
 referidas assumptas Belar-  
 mino Jhoi Rodrigues de Silva e Tri-  
 nta e Paulo Cavalho e Ollho,  
 isto ligant de suas assumptas,  
 na importância de seiscientos e dez  
 mil reis, de primeira, e na de este  
 Comra Trinta e sete mil reis, de  
 seguinte, de que pagaram os re-  
 spectivos primitos e auctoressas, com

37  
sept 1805

me se tabey que aduante nas juntas,  
ficando se ditos assentamentos em  
firmados para extrair, os prae  
do Rey dey, com se importancia das  
assentamentos. De que para constar  
mandou e yuy luyra este auto que  
apreghem com se assentamentos, por  
seis - Cammigo Fortissimo de Lucea  
Terra, e de Lucea de Capitan de Lucea  
De se se foy de foy de Lucea de  
Lucea de Lucea de Lucea.

Nelson Tobias de Lucea.

- Bellarmine Foz de Lucea de Lucea
- Bellarmine Foz de Lucea de Lucea
- Joaquim Carlos de Lucea
- Thome de Paula Carro e Mell

Juntas

El Rey, foyta se tabey e edictat que  
assentamentos de Lucea de Lucea de Lucea  
Terra de Lucea de Lucea de Lucea de Lucea  
de Lucea de Lucea de Lucea.

209

De





PF/PPF/0049-44

B

38  
18/07/92

N. 66

RENDA DO ESTADO

DE

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas do caderno de receita fica debitada ao

Collector, *Yon Ant. do S. Per.*

a importancia de *cinco mil reis.*

Rs. *5000*

recebida de *Belarmino J. Reis de S.*

pelo imposto de *N. N. S.* para termo de arre-  
*matão, em praça; no mesmo caso*  
*que move a Fm. N. da Yon G. de S. e*

*seu m. de r. r. no lugar de*  
*ta-jar. do Campo do Meio - Dist. de Juiz.*  
*no valor de R\$ 510000*

*Da este p. f. a sellos*

Collector Municipal de *Formiga, 2.º*

de *Dist. de* de 1892

O Collector, *[Signature]*

O Escrivão, *[Signature]*

21  
39  
inf. 1.



26

EXERCICIO DE 1892

Rs. 308500

A' fl. \_\_\_\_\_ do livro em que fica debitado o Collector pela quantia de trinta e seis mil e seiscentos reis.

recebido do Sr. Belarmino José Rodrigues, a 5% sobre R\$ 510000 por q.<sup>to</sup> arrematou em praça, na execução movida pela Fazenda Nat. a Y. G. G. em Sto. Espirito de algum terreno e culturas, no lugar Brato, na Fazenda do Campo do meio desta freguesia

Collectoria das rendas geraes de Gominha, em

20 de Set. de 1892

O COLLECTOR

[Signature]

O ESCRIVÃO

[Signature]

ESTADO DE MINAS GERAES

22.  
40  
Mafos

RENDA DO ESTADO

DE

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas do caderno de receita fica debitada ao

Collector, *Yose Ant. da C. do Per.*

a importância de *cinco mil reis*

Rs. *5000*

recebida de *Primen e Paula Carr. e Uelto.*

pelo imposto de *M. D. para termo de arrendam.*

*lucros de bens de raiz, em parcela,*

*na execução que a Gas. do Almorez*

*a Y. G. dos Santos e per. nesta*

*burg. no valor de 738000*

*Documentos f. de sellos.*

Collectoria Municipal de *Domíngos, 20*

de *Dezo.* de 1892

O Collector, *[Signature]*

O Escrivão, *[Signature]*

33  
41  
m/026

28



EXERCICIO DE 1892

Rs. 44\$280

A' fl. \_\_\_\_\_ do livro cuja fica debitado o Collector pela quantia de  
quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reis.  
recebida do Sr. Prisim de Paula Carr's Netto, de 6% sobre  
N.º 738400 p. q.º arrumator em praça, na execução  
merita p.º Gasal d. a y.º q.º em Santos e em suas Capa-  
cinas annexadas - Porto Brito e Pico, no faz.º do Compro  
no meio desta foga 3

Collectoria das rendas geraes de Ternipeira em  
de Fevr. de 1892

O COLLECTOR,  
[Signature]

O ESCRIVÃO,  
[Signature]

ESTADO DE MINAS GERAES

*Edital de prova*

O Doutor Nelson Tobias de Mello,  
juiz Municipal d'esta Terra, me escre-  
veu q.

Tago saber que a presente edital q. - 500  
 vimos na d'elle volencia tiveram que no E - 550  
 dia vinte de corrente mey, se fez lo-  
 ras de dia, a festa de casa da Comu-  
 na Municipal, sera auctorizada por  
 quem souber provefferem os seus en-  
 quintes puzerem a pela Fazenda Ma-  
 cinal a juiz Quarenta e seis Santos e  
 sua mulher, fadava de ex-collector da  
 Comarca, Sthotoni juiz Ferrao Brito:  
 Vinte e quatro hectares e vinte arro de ca-  
 pacia, na fazenda do Campo de meiz, no lo-  
 gar "Demarcado" Posto "avelindas por  
 seis centos mil reis. Vinte e um hecta- 600 pa-  
 ros e setenta e oito arro (noze alqueires)  
 de uma capacia, no campo fazenda, no  
 lugar "Demarcado" Posto "avelin-  
 das por trzentos e setenta mil reis. Vinte 360 pa-  
 de um hectare e setenta e oito arro (no-  
 ze alqueires) de uma capacia, no cam-  
 po fazenda, no lugar "Demarcado" "Bicas"  
 por trzentos e setenta mil reis. E para 360 pa-  
 que Chague de Combrissenda de terra 1:320 pa-  
 se expediu a presente edital que sera  
 publicando e affigado no lugar de con-  
 tum. Dada e foyada no dia da Cidade de  
 Farniga, aos 11 de Janeiro de 1892. Eu  
 Fortunato de Souza Ferrao, Escrivao - es-  
 crevi.  
 Nelson Tobias de Mello.

Certifico que publicamos e afixamos  
 nos lugares de costume o Edital sobre  
 o referido hi' veracidade do que dao foy,  
 Realidade da Formiga do de Fevereiro  
 de 1892. Joaquim Carlos da Silva  
 Off. de Justica  
 Reg.º

PF/PPF/0049-48

270  
 7  
 Que entre a dita de Janeiro e com  
 o referido e mandado e Doy, em uma  
 cartoria, foy estes autos com a  
 vta. a Cidades de Oros e juiz Oros  
 municipal de que foy este termo. Em  
 Testamento de Juiz de Sessões e  
 Reg.º

PF/PPF/0049-49

do Contador do Juizo para  
 fazer a conta das custas,  
 das quaes as que me fo-  
 ram devidas serao recolhidas  
 a Collectoria, mediante quei,  
 na forma da lei, devolvendo-se  
 em seguida os autos ao juizo  
 de precaute.

Formiga, 22 de fevereiro de 1892.

J. Coenelles.

PF/PPF/0049-50

Dado.

271  
 1  
 E foy, em favor d'elles estes autos com  
 o disposto no supra de que foy este  
 termo. Em Testamento de Juiz de Sessões  
 e Reg.º

Quin

271  
 1  
 Que o Sr. Contador p. fazer a con-  
 ta das custas. Era ut supra.

J. Coenelles

Conta

Ho. J. D. Nilsson

Méd. 600, Juramentos 800	10400	
Edictal 500, de assunção de terras que foi pago p. <sup>as</sup> arrendatários 600	60500	70800

Ho. Exp. an. P. P. P.

Aut. 500, Tr. ungeral eguiaz 2100	20600	
Méd. 2000, Tr. de aud. 2000	40000	
Delig. <sup>a</sup> , e Notificacões	80000	
Juram. 1000, Edictal 500	10580	160180

Ho. Lavrados

Virgilio J. de O. de O.		
Can. de 1000, de avaliar as terras 500		110000
Costo do J. de O. de O.		
On. q. ganhou o Lavrado Virgilio		110000

Ho. Off. Bixerra

Auto de sequestro 4000, bitação 1000	50000	
Delig. <sup>a</sup> , e can. de 1000 af. as	110500	160500

Ho. Off. Feliciano

Auto de sequestro		40000
-------------------	--	-------

Ho. Porteiro Bixerra

Pagão em auto		4500
Ho. conta do S. P. P.		10000
		620080

Deuz-se os emolumentos q. os arrendatários  
pagaram, devidos aqui da praça

	60000
	620080

Importancia das terras arrendadas  
em esta publicas

1342000

Liquido q. deve entrar p. Collectoria . . . . . 7285220

Forniza de de Terr. de 1892.

o Contador

Juvenio Gomes Rivas, dat.



Quinta.

El Sr. Jefe de la escuela de artes y oficios;  
muy que ademas de lo que se le  
ha escrito en esta fecha. En la ciudad de  
San Juan de los Rios de Guayaquil.

17/11

12

19



26.  
44  
11/07/2

EXERCICIO DE 1892

Rs. 1:2854,920

A fl. \_\_\_\_\_ do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de um conto duzentos e oitenta e cinco mil nove e noventa e seis rs.

recebida do Sr. Escrivão Fortunato da Silva, liquidado da arrecadação em praça, das terras pertencentes ao fazendeiro Basilio Nacional, a José Guedes dos Santos e sua mulher, p. pagar. e balanceado por o Collector de Carandua Martim Y. Ferr. Pontes, de quem são fiadores.

Collectoria das rendas geraes de Fernigo em

22 de Fevr. de 1892

O Collector,

[Signature]

O Escrivão,

[Signature]

24  
45  
m/04

29



EXERCICIO DE 1892

Rs. 7\$900

A' fl. \_\_\_\_\_ do livro cuira fica debitado o Collector pela quantia de sete mil novecentos reis.

recebida do Sr. Escrivão de Officinas, Fortunato da G. Pereira de Contos judicarios contados ao D. Juiz Mauricio por um author de execucao que a Par. N.º 1 mostrou a J. G. dos Santos e sua mulher.

Collectoria das rendas geraes de Forniza em

22 de Fev. de 1892

O COLLECTOR

[Signature]

O ESCRIVÃO,

[Signature]

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Summa*

Outro visto e cinco do Governador do Brasil  
vistos e mandados a dar, vista e  
dada do Tenente Coronel Cartorio, fu-  
do tempo de antes e depois do  
dizendo do Estado de Minas Geraes:  
de que foi este termo. Em Testamento  
do Juiz de Direito e escrivão.

*Summa*

PF/PPF/0049-55

Com termo de recebimento  
faca - e com vista ao Sr.  
Procurador.

D. Pto. do Sr. Marco de 1892.

*[Signature]*

*Citidao*

PF/PPF/0049-56

certifico que a requerimento verbal  
do Procurador Fiscal, dei busca nos  
archivos vidios de Belo-Vista, e la  
encontrei os presentes autos no estado  
em que se acham, do que dou bo-  
Boletim, em 10 de julho de 1916  
do Sr. Leandro Castello de Menezes, re-  
e em e em

*Conclusao*

em 11 de julho de 1916 faço estes autos  
conclusos ao Sr. Juiz Seccional.  
do que faço este. Sr. Leandro Castello  
de Menezes, 20 em e em

De-se vista ao Sr. P. da Republica  
Belo Horizonte, 11 de julho de 1916  
*[Signature]*

PF/PPF/0049-57

Data

aos 11 de Julho de 1916 recebi em  
 autos; do que faço este. Sr. Leandro  
 Loureiro de Sousa e Silva, 20 e em  
 esse

Vista

aos 28 de Julho de 1916 faço este  
 autos com vista de Sr. Procurador  
 Fiscal; do que faço este. Sr. Leandro  
 Loureiro de Sousa e Silva, 20 e em  
 esse

Requiro que seja feita a conta  
 geral do principal e juros até esta  
 data e em seguida expedido  
 mandado executivo contra  
 Francisco Gonçalves de Sousa,  
 Olympio José Gonçalves e  
 Antonio Calisto de Oliveira  
 residentes em Gornija, Tri-  
 nen de Paulo Carvalho e  
 Mello, residente em Uberaba  
 e todos herdeiros dos fiadores,  
 do executado. 8. de setembro.

Bello Horizonte, 3-8-116

Alvaro Brandão

Sala

aos 4 de Agosto de 1916 recebi estes autos, do que faço este Rec. Leandino Coutinho de Manoalosta, 2º e em o escien

Conclusão

aos 4 de Agosto de 1916 faço estes autos concluso ao Juiz Municipal; do que faço este Rec. Leandino Coutinho de Manoalosta, 2º e em o escien.

PF/PPF/0049-61

Diferido. Bello Horizonte, 4 de agosto de 1916.  
Calde Junias

Sala

Aos 4 de Agosto de 1916 recebi estes autos; do que faço este Rec. Leandino Coutinho de Manoalosta, 2º e em o escien

Municipal: 7604895 - por escritura

abº 12-11-1891 - 2:1104675.

Produto da praça: 1:285980 em 22 de Sem 1891 -

824 755

PF/PPF/0049-62

juiz sala 760895 de 12-11-1891

aos 4 agoº 1916 -

1780.480

Total

2:604.960

## Cidadão

Cumprido liame e pedido o mandado; do  
 que deu fe' Beltrão Paulo 4 de agosto de 1916.  
 Juiz, Leandro Costa de Moura Costa, 2º em 1º em

## Visto

A pedido verbal do Sr. Procurador  
 da Republica, Jaco. The Kap, 12 de  
 Novembro de 1924, os presentes autos  
 com vista; do que Jaco este. Juiz, Leandro  
 Costello de Moura Costa, 2º em 1º em

Reitero o requerimento  
 feito, para que se a  
 nome contagem de juiz

Belem Hyacinth, 12/11/24  
 Leandro Costa de Moura Costa

## Data

Em 12 de Novembro de 1924, recebi estes  
 autos; do que Jaco este. Juiz, Leandro  
 Costello de Moura Costa, 2º em 1º em

## Conclusão

Em 18 de Novembro de 1924 Jaco  
 estes autos conclusos ao Juiz de Juiz  
 Seccional; do que Jaco este. Juiz, Leandro

Castello de Musumafala, 2º em v. e. e.

PF/PPF/0049-65

Diferido.

B. M. 18 de novembro de 1924.

Caetano Junior

PF/PPF/0049-66

Data

Ano 18 de Novembro de 1924  
Recebi este auto; do que Jaco  
este Sr. Leandro Castello de  
Musumafala. 2º em

Guia

Vão este auto ao Sr. Cantador  
para ser feita a contagem  
dos juros. Reel. Musumafala. 18  
de Novembro de 1924 620 em 4/00

PF/PPF/0049-67

Conta

Saldo inicial 824.785  
Juros 9% de 12 de Abril 1924 até  
esta data 2.267.400  
Total 3.092.225

Reel. Conitante B. M. de 1924

Saldo anterior 3.092.225  
Contas em 66000



Nota

Por 18 de Novembro de 1924, recebi este  
auto; do que fazo fe. Leaudis  
Castillo de Usma Costa, 2º e 1º

Certidão

Certifico haver extrahido o mandado,  
do que dou fe! Bar. Mousque, 18 de  
Novembro de 1924. Leaudis Castillo  
de Usma Costa, 2º e 1º